



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 338/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2022 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE
PREÇOS N.º 011/2022(CIMAMS)

PROCESSO 087/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 055/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO LOTE.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG**, CNPJ/MF N.º. 18.125.138/0001-82, situada a Avenida Argemiro Barbosa da Silva, 870, Bairro Jardim Cinelândia, Bonfinópolis de Minas – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado portador do CPF nº 782.088.316-20, residente e domiciliado na Avenida Aristides Leão, nº 290, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, do outro lado, a empresa **PROJEMINAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP** inscrita no CNPJ nº. 25.372.472/0001-04, com endereço na Rua Mendel, 537, Centro, Montalvânia/MG, neste ato representado pela Sra. **CAMILA LISIANY MARINHO FERREIRA**, carteira de identidade nº MG-12.848.050, inscrita no CPF nº 099.511.886-80, residente e domiciliada na Rua Pablo Picasso, 515, Bairro Dalila, Montalvânia/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado a presente contratação de serviços temporário, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 813/2001, Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, com fundamento jurídico de Contrato de Direito Administrativo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresas para Locação de Serviços de Infraestrutura de Eventos (palco, tendas, banheiros químicos, e outros) para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Consócio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS.

Parágrafo Único - Integram este Termo Contratual, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 030/2022, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º 011/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, a Ata de Registro de Preço nº 027/2022 constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 030/2022**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CAMILA
LISIANY
MARINHO
FERREIRA:09
951188680
Assinado de forma
eletrônica por CAMILA
LISIANY MARINHO
FERREIRA:0951188
14/07/2022 11:09
14/07/2022 11:09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo correrão por conta da dotação orçamentária: 02.06.06.23.695.2301.2096-3.3.90.39.00 Ficha 512.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do conforme descritos abaixo:

ITEM	QTD.	UND	PRODUTO	MARCA (se houver)	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
004	08	UND	TENDA 6 X 6 ESTRUTURA METALON COM LONIL ANTI - CHAMA E ANTI MOFO, COR BRANCA, MODELO CHAPÉU DE BRUXA (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	VISUAL	260,00	2.080,00
006	12	UND	LOCAÇÃO DE SANITARIOS QUIMICOS, EM POLIESTIRENO, 2,40 METROS DE ALTURA, COM TETO, TRANSLUCIDO, CAP. PARA 200 LITROS, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, USO DE PRODUTO BIODEGRADAVEL (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	POLYJOHN	144,33	1.731,96
007	02	UND	LOCAÇÃO DE SANITARIOS QUIMICOS PNE BANHEIRO QUÍMICO PARA DEFICIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES), DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,57 M DE LARGURA X 1,57 M DE COMPRIMENTO X 2,31 M DE ALTURA. COM TETO TRANSLUCIDO, CAP. PARA 200 LITROS, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, USO DE PRODUTO BIODEGRADAVEL (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)	POLYJOHN	150,00	300,00
004	02	UND	LOCAÇÃO DE PALCO 12MX10M, TETO ESTILO DUAS ÁGUAS ESTRUTURA ALUMÍNIO Q50. MÍNIMO DE 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO DO PALCO, PISO COM ANDAIMES DE FERRO, EM CHAPA DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 20MM (TAMANHO CORRESPONDENTE COM A COBERTURA), COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE ATÉ	TROPICAL	6.512,20	13.024,40



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

			200 KG/M², COBERTURA EM AUTO-EXTINGUÍVEL / ANTI- CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), DEVERÃO AINDA, ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO ACEITOS MATERIAIS RASGADOS, GUARDA CORPO NOS LOCAIS SOLICITADOS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10 M CONFORME NORMAS DA ABNT, ALTURA DO PISO AO TETO DE NO MÍNIMO 7M (PÉ DIREITO). DEVERÁ, CONTER 01 AREA SERVIÇO 4X4, 01 CAMARIN 4X4, 01 HOUSE MIX E ESCADA (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, OPERAÇÃO MONTAGEM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)			
0002	02	UND	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MEDIO PORTE 1.1 - SISTEMA DE PA LINE ARRAY CONTENDO 02 TORRES DE SPM P A MONTADOS NAS LATERAIS DO PALCO (L E R), SENDO 01 SISTEMA LINE ARRAY FLY PA, CONTENDO NO MÍNIMO 16 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS (8 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBERGLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESITÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA MÉDIO GRAVES E MÉDIO AGUDOS, ATIVAS, COM ESTRUTURA PARA FLY, CONTENDO CADA 02 ALTO FALANTES DE ALTA PERFOMANCE PARA FREQUÊNCIA MÉDIO GRAVES, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 800 WATTS RMS CADA, E 01 CORNETA DE DIRECTIVIDADE CONSTANTE COM DRIVER DE DIAFRAGMA DE TITÂNIO E GARGANTE DE MÍNIMO 03 PARA REPRODUÇÃO DE MÉDIOS E AGUDOS, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 150 WATTS RMS, 01 SISTEMA DE SUB -WOOFER CONTENDO NO MÍNIMO 16 CAIXAS ACÚSTICAS PROFISSIONAIS (08 POR LADO), COM GABINETE EM MADEIRA PRENSADA, TRATADA (COMPENSADO NAVAL, MDF) OU MATERIAIS COMPOSTOS (FIBERGLASS, PLÁSTICOS INJETADOS DE ALTA RESITÊNCIA), PINTADOS COM TINTAS	YAMAHA	8.300,00	16.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

			RESISTENTES AS INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS, PARA SUB -WOOFER, ATIVAS, CONTENDO CADA 01 ALTO FALANTES SUB - WOOFER DE 18, COM ALTO FALANTES DE ALTA PERFORMANCE COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1200WATTS RMS, TOTAL 02 CONECTORES PARA PAINEL FEMEA DE 04 POLOS, DE METAL E OU TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA PARA O SISTEMA ACIMA, CONTENDO NO MÍNIMO 06 AMPLIFICADORES STÉREO PARA SUB - GRAVES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 8000 WATTS RMS COM CARGA DE 4KW/H, CLASSE AB, VARIÁVEL H, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS 06 AMPLIFICADORES STÉREO PARA MÉDIO- GRAVES COM POTÊNCIA DE NO MPINIMO 5000WATTS RMS, COM CARGA DE 2KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS 04 AMPLIFICADORES STÉREO PARA MÉDIAS -ALTAS COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4000WATTS RMS, COM CARGA DE 1,5KW/H, CLASSE AB, COM VENTILAÇÃO FORÇADA E ENTRADAS BALANCEADAS, MEDAS CONSOLES DE MIXAGENS, PERIFÉRICOS E PROCESSADORES 1.2 SISTEMA DE MONITOR E EQUIPAMENTOS DE PALCO. 1.3 08 CAIXAS ACÚSTICAS MODELO EV OU SM 400 MONITORES PROFISISONAIS. (INCLUSO TANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)			
006	02	UND	ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE ILUMINAÇÃO COM 12 REFLETORES PARABÓLICOS, TIPO LAMPADA PAR 64, COM FILTORS DE CORES E FOCOS ESPECIFICOS PARA ATENDER OS RIDER'S DAS BANDAS, 18 REFLETORES PARABÓLICOS LED 3,0 WAT'S RGB, 02 MÁQUINAS GERADORAS DE FUMAÇA, 02 VENTILADORES, 04 MINI BRUTE COM 06 LAMPADAS CADA, 48 CANAIS DE DIMERS, 08 MOVING LIGTHS BEAN, 04 REFLETORES SUPER STROBO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CADA LÂMPADA 3000W CONTROLE	YAMAHA	6.000,00	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

			POR PROTOCOLO DMX. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM)			
008	02	UND	LOCAÇÃO DE GRID DE ILUMINAÇÃO Q - 50 COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, MEDINDO 10X8X6M, COM 6 PÉS Q30, 03 LINHAS SOLTAS DE Q50 SOBRE ESTRUTURA COM OS DEVIDOS ADAPTADORES, CONEXÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DAS MESMAS, COM TOTAL SEGURANÇA, CONFORME NECESSIDADE DE CADA APRESENTAÇÃO. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM).	TROPICAL	3.900,00	7.800,00

4.2 - O pagamento será efetuado conforme quantitativo entregue e executado, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada das CND's.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.5 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação e protocolização junto ao órgão competente do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

4.6 - A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o objeto deste termo na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

4.7 - O valor do presente **CONTRATO** fica estimado em **R\$53.536,36**(Cinquenta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura/Município adeso, de acordo com pedidos/entregas do objeto da **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAMILLA
LISIANY
MARINHO
FERREIRA-099
51185680

Assinatura de forma
digital por CAMILLA
LISIANY MARINHO
FERREIRA-099511866
At: 2022.11.09
16:19:03-03'02"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **04(quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos.

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.

f) Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato

g) Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão.

h) Executar a entrega do objeto deste termo dentro das regras técnicas específicas dos padrões de qualidade, eficiência, pontualidade.

i) Arcar com todas as despesas oriundas da completa execução do objeto deste termo.

j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

k) Os serviços serão aceitos no ato da entrega, em princípio provisoriamente e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, serão rejeitados, no todo ou em parte; deste modo o licitante terá o prazo de 05 (cinco) horas para fornecer novamente o objeto (substituição) e entregá-lo no ponto convencionado (Município Consorciado); a contar do recebimento da formalização notificada quanto a recusa pelo fiscalizador responsável, que designará profissional para a fiscalização.

l) Apresentação das respectivas ARTs dos responsáveis técnicos quanto a execução de serviços que cabem e tem obrigatoriedade legal da Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme o serviço/caso, ou apresentação de sua isenção.

l.1) A respectiva ART deverá ser apresentada junto a Contratante no prazo de até 03 (Três) dias úteis, contados da data do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

m) A entrega, execução dos serviços, responsabilidades e demais obrigações da Contratada, estão dispostas no Termo de Referência – Anexo II do edital convocatório; que é parte integrante deste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o evento;
- b) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;
- d) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- g) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.1.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

CAMILA
LISIANY
MARINHO
FERREIRA-09
95118608U
Assinado de forma
digital por CAMILA
LISIANY MARINHO
FERREIRA-09
em
09/06/2022 11:09
00000000000000000000000000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.1.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.1.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.1.2.1 As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.1.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o CIMAMS.

11.1.2.2 A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.1.2.3 No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.1.2.4 O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.3 - A empresa, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.1.4 - Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.1.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.1.6 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.1.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.1.8 - A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

11.1.9 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

11.2 – Penalidades da Fase Contratual:

11.2.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa; aplicando a Contratada:

1 - Advertência por escrito;

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Bonfinópolis no coração da gente.

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82 – www.bonfinopolis.mg.gov.br

prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

11.2.4 - A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

11.2.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Será competente o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bonfinópolis de Minas, 28 de outubro de 2022.

MANOEL DA COSTA
LIMA:78208831620

Assinado de forma digital por MANOEL
DA COSTA LIMA:78208831620
Dados: 2022.11.11 09:47:14 -03'00'

CAMILA LISIANY
MARINHO
FERREIRA:09951188680

Assinado de forma digital por
CAMILA LISIANY MARINHO
FERREIRA:09951188680
Dados: 2022.11.09 16:33:50
-03'00'

MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE
MINAS
MANOEL DA COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PROJEMINAS COMERCIO E SERVIÇOS
EIRELI-EPP
CNPJ: 25.372.472/0001-04
CAMILA LISIANY MARINHO FERREIRA
CPF: 099.511.886-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nadylla

CPF/MF:

090.782.066-88

TESTEMUNHAS:

Ex

CPF/MF:

093.682.986-96